

## REGULAMENTO INTERNO

### Anexo 4

# Avaliação dos alunos



## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1 – Este documento aborda o processo de avaliação dos alunos nas suas diversas dimensões (formativa e sumativa) e tipologias (interna e externa), como parte integrada dos processos internos de ensino e de aprendizagem e ainda de melhoria contínua dos serviços do Agrupamento.

2 – A avaliação dos alunos rege-se pela Lei 51/2012 de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto, Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 139/2012, Despacho normativo n.º 1-F/2016, Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011, Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho e Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto.

## **Artigo 2.º**

### **Avaliação externa**

1 – A operacionalização da avaliação externa é feita em legislação própria publicada oportunamente para esse fim.

2 – Sem prejuízo dos restantes efeitos produzidos pela avaliação externa, os seus resultados devem complementar as informações obtidas pela avaliação interna na tomada de decisões pedagógicas com vista à melhoria contínua do processo de ensino e de aprendizagem.

## **Artigo 3.º**

### **Avaliação interna**

1 – A avaliação interna é operacionalizada de forma contínua e sistemática recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

2 – A avaliação interna incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Planificações Anuais das diversas disciplinas, os respetivos Critérios Específicos de Avaliação, o estipulado no presente documento, as Aprendizagens Essenciais e o PASEO.

3 – A avaliação formativa caracteriza o desempenho dos alunos e os processos de ensino e da aprendizagem operacionalizados no decurso das aulas, tendo como finalidade o ajustamento das

estratégias pedagógicas adotadas. Por sua vez, a avaliação sumativa tem como objetivos a classificação e a certificação dos alunos através da formulação de um juízo global sobre as suas aprendizagens.

4 – Na educação pré-escolar a avaliação é marcadamente formativa e incide sobre as áreas de conteúdo consagradas nas Orientações Curriculares para este nível de ensino.

5 – No 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário, quando requerido os docentes do CT devem fornecer em tempo útil aos DT elementos de forma que estes possam tecer uma avaliação intercalar dos seus alunos.

6 – No 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário os docentes dos CT devem lançar em lugar próprio na plataforma INOVAR as propostas de classificação dos alunos com a antecedência de um dia útil relativamente à data da realização da reunião de avaliação de final de período.

#### **Artigo 4.º**

##### **Instrumentos de avaliação sumativa**

1 - Os testes sumativos e a apresentação de trabalhos de índole investigativa e/ou artística tradicionalmente apresentam um peso considerável na avaliação sumativa dos alunos. Estes instrumentos de avaliação devem ser calendarizados atempadamente por forma a que ocorram no máximo três desses momentos por semana.

2 - O PTT ou DT deve agir de forma a harmonizar a calendarização dos momentos de avaliação com efeitos sumativos mencionados no ponto um.

3 - Os docentes devem esclarecer os alunos, no mínimo com uma semana de antecedência da calendarização dos momentos de avaliação mencionados no ponto um, da tipologia, da estrutura e dos conteúdos curriculares que serão objeto de avaliação. Esta tarefa deve ficar devidamente sumariada na aula onde ocorreu.

4 - O enunciado dos instrumentos de avaliação referidos no ponto um devem apresentar a classificação máxima dada a cada um dos seus itens/domínios.

5 - Na devolução dos instrumentos de avaliação implementados para efeitos de classificação, os docentes devem esclarecer os alunos quanto aos critérios/rubricas utilizadas na sua classificação, bem como caso seja requerido, da pontuação atribuída aos diferentes domínios/itens que os constituem. Esta tarefa deve ficar devidamente sumariada na aula onde ocorreu.

6 – No início de cada ano letivo o CP deve deliberar sobre a terminologia a usar na classificação dos instrumentos de avaliação sumativa dos alunos em cada um dos ciclos.

## Artigo 5.º

### Critérios de avaliação

- 1 – Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina são formulados tendo como base os critérios gerais de avaliação do Agrupamento e os documentos mencionados no ponto número 2 do artigo 1.º.
- 2 – A operacionalização dos critérios de avaliação é da responsabilidade dos docentes sob supervisão dos respetivos coordenadores de grupo/departamento.
- 3 – Até ao início das atividades letivas, os diversos departamentos/grupos disciplinares do Agrupamento devem refletir sobre os critérios de avaliação específicos das disciplinas cuja docência asseguram, de forma a propor ao CP eventuais alterações.
- 4 – Até ao início do ano letivo, os diferentes grupos disciplinares devem elaborar, para cada uma das disciplinas que asseguram, uma folha de cálculo digital onde, com base na introdução das informações recolhidas continuamente ao longo do ano letivo pelos diversos processos/técnicas referidas nos critérios específicos de avaliação é apresentada uma proposta de avaliação para o final de cada um dos períodos letivos.
- 5 – Os critérios específicos de avaliação, bem como as respetivas grelhas digitais são definidos pelo CP, sob proposta dos Grupos Disciplinares e dos Departamentos Curriculares.
- 6 – Os critérios de avaliação devem estar disponíveis para consulta numa das plataformas digitais do Agrupamento.

## Artigo 6.º

### Medidas de Promoção do Sucesso Escolar e situações Especiais de Avaliação

As Medidas de Promoção do Sucesso Escolar e as situações especiais de Avaliação são as previstas pelos artigos 20.º e 21.º do Despacho normativo 24-A/2012. As situações especiais de avaliação regem-se pelos artigos 25.º e 26.º do mesmo despacho.

## Artigo 7.º

### Quadros de Mérito e Excelência

De acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o Agrupamento estabeleceu prémios de mérito cujo regulamento se encontra no anexo 12.